

Proc. TC- 032.999/2014-3
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial decorrente da conversão, por força do Acórdão 6261/2014-1ª. Câmara, de representação formulada pelo Tribunal de Contas de Estado da Paraíba (TCE-PB) acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos dos Convênios EP 2124/2006 e EP 2060/2006, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Tacima/PB e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa-MS), os quais objetivaram a construção de melhorias sanitárias domiciliares naquela municipalidade (peça 3).

Foram regularmente citados o ex-prefeito, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, a Construtora Planalto Ltda. e seus sócios, Srs. João Paulo de Oliveira e Marcos Tadeu Silva.

O Sr. Targino apresentou a defesa acostada à peça 19.

O Sr. Marcos, nada obstante tenha recebido o ofício de citação (peça 17), não compareceu aos autos. O mesmo se verificou quanto à empresa e ao Sr. João Paulo de Oliveira, citados por edital (peças 30 e 31), evidenciando-se a revelia desses responsáveis.

Os argumentos oferecidos foram analisados por meio da instrução à peça 32, sendo considerados insuficientes para afastar as irregularidades identificadas.

Em razão disso, a Secex-PB propôs:

- a) considerar revéis, para todos os efeitos, a Construtora Planalto Ltda. e os respectivos sócios, Srs. Marcos Tadeu Silva e João Paulo de Oliveira;
- b) julgar irregulares as contas dos Srs. Targino Pereira da Costa Neto, João Paulo de Oliveira e Marcos Tadeu Silva, condenando-os, solidariamente à Construtora Planalto Ltda., ao ressarcimento do débito;
- c) aplicar aos responsáveis a multa preconizada no art. 57 da Lei 8.443/1992.

**

À semelhança da unidade técnica, entendo que as alegações de defesa oferecidas pelo Sr. Targino Pereira da Costa Neto não mereçam acolhida. Da mesma forma, julgo que os demais responsáveis devam ser considerados revéis, pois, regularmente citados, não apresentaram suas justificativas.

Nada obstante, entendo que apenas o Sr. Targino Pereira da Costa Neto deva ter as contas julgadas irregulares, por ser o exclusivo gestor dos recursos.

Assim, divergindo, em parte, da proposta de encaminhamento alvitrada, sugiro:

- a) considerar revéis, para todos os efeitos, a Construtora Planalto Ltda. e os respectivos sócios, Srs. Marcos Tadeu Silva e João Paulo de Oliveira;

- b) julgar irregulares as contas do Sr. Targino Pereira da Costa Neto, condenando-o, solidariamente à Construtora Planalto Ltda. e aos Srs. João Paulo de Oliveira e Marcos Tadeu Silva, ao ressarcimento do débito apurado nestes autos;
- c) aplicar aos responsáveis a multa preconizada no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 18 de setembro de 2015.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral